

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CONFEA****PROPOSTA CP Nº 12/2023**

Processo: 00.002646/2023-26

Tipo do Processo: Finalístico: Proposta do Colégio de Presidentes (CP)

Assunto: Proposta Nº 12/2023 - CP: Alteração do art. 7º da Resolução nº 1.066/2015

Interessado: Colégio de Presidentes do Sistema Confea/Crea e Mútua

EMENTA: Proposta de alteração do art. 7º da Resolução nº 1.066/2015, visando igualar os critérios de concessão de desconto de até 90% (noventa por cento) no valor da anuidade, para os profissionais seniores, tanto do sexo masculino, quanto do sexo feminino, estabelecendo nos referidos casos a partir de 60 (sessenta) anos de idade ou 30 (trinta) anos de registro no Sistema Confea/Crea.

O Colégio de Presidentes do Sistema Confea/Crea e Mútua no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 1º e 11 de seu Regimento, aprovado pela Resolução nº 1.012, de 10 de dezembro de 2005, do Confea, reunido de forma híbrida, no Centro de Convenções de Pernambuco, em Olinda-PE, no período de 17 a 19 de abril de 2023, aprova a proposta oriunda do Fórum dos Creas Nordeste, de seguinte teor:

a) Situação Existente:

A Resolução nº 1.066, de 25 de setembro de 2015, que fixa os critérios para cobrança das anuidades, serviços e multas a serem pagos pelas pessoas físicas e jurídicas registradas no Sistema Confea/Crea, e dá outras providências, faculta aos Creas, em seu art. 7º, estabelecer a concessão de desconto de até 90% (noventa por cento) no valor da anuidade profissional, nos casos ali especificados, fazendo-o por meio de ato administrativo, e desde que não lhe ocasione ou agrave déficit orçamentário ou financeiro (art. 21).

E, entre os casos especificados (recém formado, empresário individual, sênior e portador de doença grave com incapacidade temporária), prevê tal concessão para profissional sênior, a partir de 65 (sessenta e cinco) anos de idade ou 35 (trinta e cinco) anos de registro no Sistema Confea/Crea, se do sexo masculino; e a partir de 60 (sessenta) anos de idade ou 30 (trinta) anos de registro no Sistema Confea/Crea, se do sexo feminino.

Contudo, tal previsão normativa constitui flagrante violação ao princípio da igualdade, sobretudo entre os sexos, previsto no art. 5º, *caput* e inciso I, da Constituição Federal (CF/88), que, além de ser um direito humano básico, é considerado um dos pilares para a construção de uma sociedade livre, ponto crucial para aceleração do desenvolvimento sustentável, por colaborar com o crescimento econômico e o progresso.

b) Proposição:

Propõe-se que, por meio das instâncias competentes, o Confea analise a situação existente e delibere acerca desta proposta de alteração dos incisos II, III e IV do art. 7º da Resolução nº 1.066, de 25 de setembro de 2015, de forma a incluir no inciso II as empresas unipessoais e nos incisos III e IV a garantia de tratamento igualitário aos profissionais seniores, tanto do sexo masculino, quanto do sexo feminino, facultando aos Creas a concessão de desconto de até 90% (noventa por cento) no valor da anuidade, a partir de 60 (sessenta) anos de idade ou 30 (trinta) anos de registro no Sistema Confea/Crea, conforme definições do Art. 1º da Lei nº 1.741, de 1º de outubro de 2003, que institui o Estatuto da Pessoa Idosa, que regula os direitos assegurados às pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos ou suas possíveis alterações futuras.

c) Justificativa:

Ao Confea cabe baixar e fazer publicar as resoluções previstas para regulamentação e execução da Lei 5.194/66, assim como fixar e alterar as anuidades, emolumentos e taxas a pagar pelos profissionais e pessoas jurídicas referidos no art. 63 da citada Lei.

A apresentação da proposta de alteração do art. 7º da Resolução nº 1.066, de 25 de setembro de 2015, visa garantir tratamento igualitário aos profissionais seniores, tanto do sexo masculino, quanto do sexo feminino, facultando aos Creas a concessão de desconto de até 90% (noventa por cento) no valor da anuidade, a partir de 60 (sessenta) anos de idade ou 30 (trinta) anos de registro no Sistema Confea/Crea, para apreciação e providências de praxe, assim como, a inclusão da nova denominação de empresa unipessoal.

d) Fundamentação Legal:

Constituição Federal (CF/88);

Lei nº 5.194/66;

Resolução nº 1.066/15-Confea, e

Lei nº 1.741/03.

e) Sugestão de Mecanismos para Implementação:

Encaminhar o assunto à Gerência de Relacionamento Institucional-GRI, para instrução e posterior envio à Unidade Administrativa do Confea para providências.

FOLHA DE VOTAÇÃO

CREA	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	OBSERVAÇÃO
Crea-AC	X	-	-	-
Crea-AL	X	-	-	-
Crea-AM	-	-	-	AUSENTE
Crea-AP	X	-	-	-
Crea-BA	X	-	-	-
Crea-CE	X	-	-	-
Crea-DF	X	-	-	-
Crea-ES	-	-	-	AUSENTE
Crea-GO	X	-	-	-
Crea-MA	X	-	-	-
Crea-MG	X	-	-	-
Crea-MS	X	-	-	-
Crea-MT	-	-	-	AUSENTE
Crea-PA	X	-	-	-
Crea-PB	X	-	-	-
Crea-PE	X	-	-	-
Crea-PI	-	-	-	COORDENADOR
Crea-PR	X	-	-	-
Crea-RJ	X	-	-	-
Crea-RN	-	-	-	AUSENTE
Crea-RO	X	-	-	-
Crea-RR	X	-	-	-

Crea-RS	X	-	-	-
Crea-SC	X	-	-	-
Crea-SE	X	-	-	-
Crea-SP	X	-	-	-
Crea-TO	X	-	-	-
TOTAL	22	-	-	
Desempate do Coordenador				

X	Aprovado por unanimidade		Aprovado por maioria		Não aprovado
---	--------------------------	--	----------------------	--	--------------



Documento assinado eletronicamente por **Raimundo Ulisses de Oliveira Filho, Presidente do Crea-PI**, em 27/04/2023, às 19:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.confea.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0751024** e o código CRC **F41D32AF**.